

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****CONCORRÊNCIA BINACIONAL
AF 0893-23****AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADORES DE POTENCIAL CAPACITIVO E TRANSFORMADORES
DE CORRENTE DE 550 KV/50 HZ COM ISOLAÇÃO POLIMÉRICA EXTERNA
PARA FINS DE FATURAMENTO**

Em 09.11.23, nas dependências da Diretoria Financeira na Usina Hidrelétrica de Itaipu - Margem Direita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, constituída por meio da RDE-055/23, de 04.05.23, e os representantes da Área Requisitante, incumbidos dos trabalhos de análise e julgamento da documentação para habilitação da licitação em referência.

Registra-se que os invólucros contendo a documentação para habilitação das proponentes foram recebidos e abertos em sessão pública pela Comissão de Recepção da Itaipu, cujo registro de eventos consta em ata própria, conforme estabelecido no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC).

Ato seguido, a CLNP recebeu do(a) Coordenador(a) da Comissão de Recepção da Itaipu os documentos de habilitação das seguintes licitantes:

- ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A.;
- ELECTROPAR S.A.;
- PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.;
- RIEDER & CIA. S.A.C.I. LTDA.; e
- TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA;

Registra-se que a documentação para habilitação da proponente PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA. foi apresentada em via única, não contendo as duas vias exigidas no subitem 2.5.1, alínea "a" do CBC.

A CLNP entendeu que a ausência da via adicional da documentação de habilitação da proponente PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA., por se tratar de erro formal, não configura justo motivo para inabilitação da proponente nos termos do subitem 2.7.2, vez que a inobservância da exigência contida no subitem 2.5.1, alínea "a", não causou nenhum prejuízo para o julgamento da habilitação das proponentes.

A CLNP procedeu a conferência e análise da documentação, conforme estabelecido no subitem 2.7 do Caderno de Bases e Condições (CBC), constatando que todas as licitantes atendem as condições de habilitação estabelecidas nos itens correspondentes à

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

documentação cadastral, habilitação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Registra-se que todas as licitantes apresentaram Certificado de Registro Cadastral com tipo de cadastro completo e válido na data de entrega das propostas (09.11.23), possuindo ao menos um dos códigos exigidos na alínea "a" dos subitens 1.1.1 e 2.1.1 do anexo II do CBC.

Tendo em vista o detalhamento do requisito para habilitação técnica, a CLNP requereu o apoio da área requisitante (EN.DT e SM.DT) para a análise da documentação apresentada.

Após detida análise, a equipe técnica requisitante concluiu os trabalhos emitindo parecer favorável à:

- a) habilitação técnica das proponentes ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. e RIEDER & CIA. S.A.C.I. LTDA. para os lotes 1 e 2, vez que a documentação apresentada atende integralmente às respectivas exigências do CBC;
- b) habilitação técnica da proponente PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA. para o lote 1, vez que a documentação apresentada atende integralmente às respectivas exigências do CBC;
- c) inabilitação técnica das proponentes ELECTROPAR S.A. e TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA, considerando que a licitante TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA não apresentou atestado ou certificado de desempenho exigido no subitem 2.1.4 do Anexo II do CBC, nem a declaração do fabricante atestando como sua representante no Paraguai e a licitante ELECTROPAR S.A. apresentou um documento declaratório emitido pelo fabricante apresentando clientes para os quais ele forneceu os referidos equipamentos, não configurando atestado emitido pelo destinatário final dos produtos conforme exigido no subitem 2.1.4 alínea a do Anexo II do CBC, e uma autorização do fabricante para apresentar oferta no presente certame, não configurando o certificado de representante no Paraguai exigido no subitem 2.1.4 alínea a.1 do Anexo II do CBC.

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, a Comissão de Licitação e Negociação Permanente - CLNP, depois de finalizar os trabalhos de julgamento da documentação para habilitação dos respectivos lotes, concluiu por declarar:

LOTE 01:

- a) **HABILITADAS** as proponentes **ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A., PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA. e RIEDER & CIA. S.A.C.I. LTDA.** por atenderem integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo II do CBC - Documentação para Habilitação.
- b) **INABILITADAS** as proponentes **ELECTROPAR S.A. e TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA.,** face aos motivos e fundamento apresentados abaixo:

Motivos:

ELECTROPAR S.A.: A proponente apresentou um documento declaratório emitido pelo fabricante apresentando clientes para os quais ele forneceu os referidos equipamentos, não configurando atestado emitido pelo destinatário final dos produtos conforme exigido no subitem 2.1.4 alínea a do Anexo II do CBC, e uma autorização do fabricante para apresentar oferta no presente certame, não configurando o certificado de representante no Paraguai exigido no subitem 2.1.4 alínea a.1 do Anexo II do CBC.

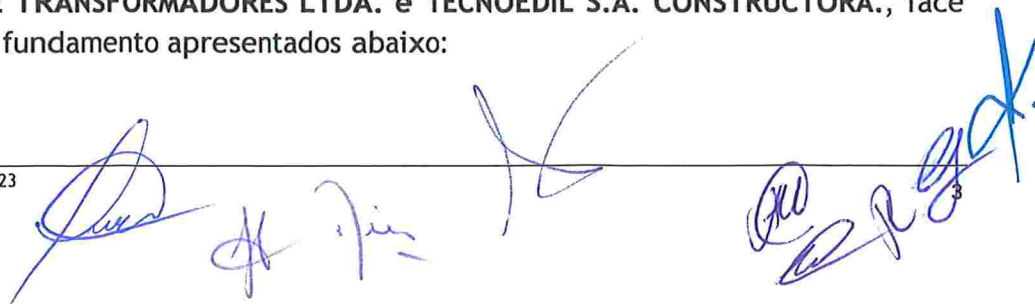
TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA: A proponente não apresentou atestado ou certificado de desempenho exigido no subitem 2.1.4 do Anexo II do CBC, comprovando que o fabricante do equipamento ofertado fabricou e/ou forneceu transformador de potencial capacitivo com invólucro polimérico de tensão igual ou superior a 500 kV, nem a declaração do fabricante atestando como sua representante no Paraguai.

Fundamento: 2.7.2 do CBC.

LOTE 02:

- a) **HABILITADAS** as proponentes **ARTECHE EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S.A. e RIEDER & CIA. S.A.C.I. LTDA.** por atenderem integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos no Anexo II do CBC - Documentação para Habilitação.
- b) **INABILITADAS** as proponentes **ELECTROPAR S.A., PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA. e TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA.,** face aos motivos e fundamento apresentados abaixo:

Motivos:



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ELECTROPAR S.A.: A proponente apresentou um documento declaratório emitido pelo fabricante apresentando clientes para os quais ele forneceu os referidos equipamentos, não configurando atestado emitido pelo destinatário final dos produtos conforme exigido no subitem 2.1.4 alínea a do Anexo II do CBC, e uma autorização do fabricante para apresentar oferta no presente certame, não configurando o certificado de representante no Paraguai exigido no subitem 2.1.4 alínea a.1 do Anexo II do CBC.

PFIFFNER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA.: A proponente não apresentou atestado ou certificado de desempenho exigido no subitem 1.1.4 do Anexo II do CBC, comprovando que o fabricante do equipamento ofertado fabricou e/ou forneceu transformador de corrente com invólucro polimérico de tensão igual ou superior a 500 kV.

TECNOEDIL S.A. CONSTRUCTORA: A proponente não apresentou atestado ou certificado de desempenho exigido no subitem 2.1.4 do Anexo II do CBC, comprovando que o fabricante do equipamento ofertado fabricou e/ou forneceu transformador de corrente com invólucro polimérico de tensão igual ou superior a 500 kV, nem a declaração do fabricante atestando como sua representante no Paraguai.

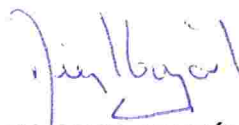
Fundamento: 2.7.2 do CBC.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que, após lida e assinada em sinal de aprovação pelos representantes, foi encaminhada à Área de Compras para divulgação.

Foz do Iguaçu, 09 de novembro de 2023.



RENATO BOIARSKI VIEIRA
Representante TE



DIEGO ENRIQUE GONZÁLEZ SULLOW
Representante TD



CARLOS HENRIQUE KUNZLER
Representante JD



SEBASTIÁN WALDIR SERVÍN MOREL
Representante JE



**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



CLAUDINEI DE JESUS PEREIRA DE CASTRO
Representante FE - Coordenador



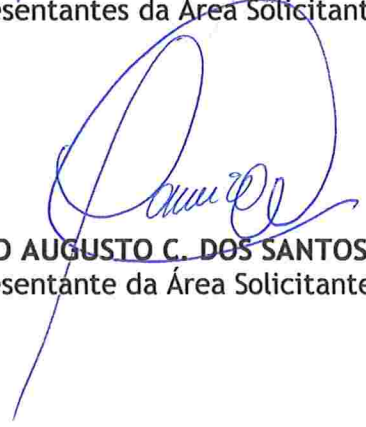
ALEJANDRA MARÍA ESCOBAR GONZÁLEZ
Representante FD



JACSON REGIS ARNHOLD
Representantes da Área Solicitante - EN.DT



EMILIO ANTONIO ARTETA ROMAN
Representantes da Área Solicitante - EN.DT



MARIO AUGUSTO C. DOS SANTOS
Representante da Área Solicitante - SM.DT